

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3545158520220623152717

Processo 0811366-25.2021.8.23.0010 ★ - (412 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

102 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 102

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
-	102 23/06/2022 15:27:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/06/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	102.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	<input type="text"/> 2808260MANIFESTACAOSSOBREDOCS02.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALBERTO GERMANO DE SOUZA) em 20/06/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao SISTEMA CNJ evento (seq. 97) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/06/2022) e ao evento de expedição seq. 98.			
101	20/06/2022 00:00:24	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 20/06/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 97) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/06/2022) e ao evento de expedição seq. 99.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
100	17/06/2022 08:38:28	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 97) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/06/2022)	ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária
99	08/06/2022 08:50:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALBERTO GERMANO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 97) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (07/06/2022)	ADILVANE BORSATTO Analista Judiciária
98	08/06/2022 08:50:57	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA Magistrado
[+]	97 07/06/2022 17:21:02	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08113662520218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO GERMANO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

O autor apresentou aos autos boletim de primeiro atendimento médico na data do alegado acidente onde indica que o autor sofreu lesão no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**. Vejamos:

27/12/2018		15		... Guia de Atendimento 17 ...		<i>Verday F-15</i>		
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA 1ª Classificação Reclassificação		Secretaria de Estado da Saúde Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308		<input type="checkbox"/> Vermelho <input checked="" type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul Ass.: 28-12-18		<input type="checkbox"/> Vermelho <input checked="" type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul Ass.: 28-12-18		
801051793 27/12/2018 14:09:14		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		DIURNO 07-19 12		
Paciente		Data Nascimento		Idade	CNS	CPF	Prontuário	
ALBERTO GERMANO DE SOUZA		30/07/1943		75 A 4 M 28 D	7004454516147	06514197272	00037146	
Tipo Doc.	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade	
IDENTIDADE	7057	SSP/RR	19/09/2013	M	PARADA	BOA VISTA - RR	BRASILEIRA	
Mãe				Pai		Contato		
CELESTINA TERMINELI DE SOUZA				MIGUEL GERMANO DE SOUZA		(95) 89121-3031		
Endereço	Ocupação							
RUA - SOLDADO-POLICIA MILITAR DAMIAO GENTIL DE GOES - 120 - CARANA - BOA VISTA - RR	PENSIONISTA							
Class. de Risco	Piano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal			
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão		
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA							
Sector	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.			Registrado por:		
GRANDE TRAUMA	SAMU CAPITAL					MICHELE.CAVALCANTE		
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue							
Anamnese de Enfermagem		GSC TOTAL AD: 1234 RV: 12345 MRV: 123456						
Anamnese - (HORA DA CONSULTA: : h)		<i>Visita se Acidente motoxmob Mundo 12 em 18 E.</i>						
Exame Físico		<i>B671 lo te, afa, expira, indireto. Anus vrs,</i>						
Hipótese Diagnóstica								

21-9 Chagada Dr. Jonathan
Paciente do Dr. Edmundo de Oliveira, Umuarama
Brasília Pernambuco e pos colares metade moto
8.1.c Effutivamente Pernambuco
Nedroga, seu termos desse
entender. Reates males Perna

CONTUDO, O LAUDO PERICIAL ELABORADO INDICOU INVALIDEZ PERMANENTE EM **MEMBRO INFERIOR DIREITO.**

Mantendo percentual de sequelas de membro inferior direito 25%.

Ora, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada no **MEMBRO INFERIOR DIREITO** seja em decorrência do acidente de trânsito.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos apresentados, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no **MEMBRO INFERIOR DIREITO** e o sinistro de trânsito alegado.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no **MEMBRO INFERIOR DIREITO**, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR